



Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de
Gestão Administrativa e Licitações

ATO DECISÓRIO RELATIVO A RECURSO

Protocolo Digital: 25274/2024

Pregão Eletrônico nº 068/2024 – Contratação dos serviços de engenharia para fornecimento e instalação de quadra esportiva em piso flutuante em madeira no Ginásio Farydo Salomão - SMZC

RECORRENTE: RECOMA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 51.212.348/0001-83.

DA SÍNTESE DO RECURSO

Solicita o recorrente a inabilitação da licitante mais bem classificada – ELASTA PISOS EIRELI CNPJ 12.109.193/0001-00 - por, em tese, não ter atendido aos itens 7.9.1, 8.12.2, 9.12, 9.3.6 e 9.13 do instrumento convocatório, tudo conforme melhor detalhado na peça recursal.

DA ANÁLISE

Cabe salientar inicialmente que, em que pese aberto o prazo para apresentação de contrarrazões, não houve apresentação das mesmas. Nessa seara, em virtude de as razões de recurso atacarem também questões de cunho técnico, essas foram encaminhadas para o setor competente para averiguação.

Assim, sobreveio parecer com o seguinte teor:

- 1) Constatamos que a empresa Elasta Pisos Eireli de fato não apresentou declaração de conhecimento do local assinada pelo responsável técnico, em desacordo com os itens 8.12.2 e 9.12 do Edital, bem como a apresentação de BDI zerado e a não apresentação do detalhamento dos encargos sociais exigidos, em desacordo com o item 7.9.1. do Edital. Ainda, não apresentou a inscrição da empresa no conselho profissional competente, em desacordo com o item 9.13. do Edital.

Sendo assim, acatamos o recurso apresentado pela Recoma Construções e Comércio Ltda e consideramos que a empresa ELASTA PISOS EIRELI não está habilitada para o presente certame licitatório.



Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de
Gestão Administrativa e Licitações

Pelo exposto, **tem-se que assiste razão à recorrente, ante o não atendimento do item 7.9.1, 8.12.2, 9.12 e 9.13**

Por fim, questiona a recorrente, o atendimento do item 9.3.6. pela empresa mais bem classificada, pois, em tese, a licitante “apresentou regularidade com a fazenda municipal incompleta pois na cidade de São Paulo a regularidade é comprovada através da apresentação da Certidão de Rol Nominal, Certidão de Tributos Imobiliários e Mobiliários, vejamos o que dispõe o edital:

9.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

9.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, **relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.**

Note-se que o disposto no instrumento convocatório está vinculado à atividade a que se pretende contratação, qual seja, o fornecimento e instalação de quadra esportiva em piso flutuante em madeira. Assim, tem-se que a Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários número 0186105 – 2024, emitida em 04 de março de 2024 – válida até 14/08/2024, para o CNPJ 12.109.193/0001-00 (CNAE 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores) **atende ao solicitado.**

DO DECISO

Por todo o exposto, conheço do recurso apresentado, posto que tempestivo, e julgo procedente, para INABILITAR a empresa ELASTA PISOS EIRELI CNPJ 12.109.193/0001-00, ante o não atendimento dos itens 7.9.1, 8.12.2, 9.12 e 9.13

Rio Grande, 13 de agosto de 2024.

Pregoeira



Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de
Gestão Administrativa e Licitações

Autoridade Competente